

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____

(Da Sra. Jusmari Oliveira)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências”, para dispor sobre o repasse de recursos para as Ligas de Esporte Amador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 8º, 10, 11, 13 e 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I - ;

II - ;

III - oito por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos; [\(Vide Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

IV - doze por cento para o Ministério do Esporte. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\);](#)

V – cinco por cento para as ligas de esporte amador, organizadas no âmbito municipal, regional ou nacional, a ser disciplinado em regulamento próprio pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE.

Parágrafo único.

2086EC0413

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III e V do art. 8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. :
I - ;
II - ;
III - ;
IV - ;
IV - ;
V - ;
V - ;
VI - ;
VI - ;
VII - ;
VII - ;

VIII - propor e aprovar o regulamento para organização das ligas de futebol amador no âmbito municipal, regional ou nacional.

Parágrafo único.

Art. 13.
Parágrafo único. :
I - ;
II - ;
III - ;
IV - ;
V - ;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores, inclusive as ligas de futebol amador de âmbito municipal, regional ou nacional.

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas **municipais, regionais ou nacionais.**

Art. 2º. O Conselho Nacional do Esporte regulamentará o disposto no inciso VIII do artigo 11 desta lei no prazo máximo de até noventa dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2086EC0413

JUSTIFICATIVA

Incentivar o esporte em todos os seus estágios, é uma forma de estimular os jovens e adolescentes à uma vida saudável, buscando através dos conceitos da prática esportiva, uma convivência coletiva onde o respeito às diferenças, aos seus limites e aos dos outros atletas, favorece a comunhão de princípios voltados à solidariedade, companheirismo, respeito, humildade, e tantas outras qualidades abandonadas em um mundo cada vez mais individualista.

O Brasil tem caminhado para o incentivo à prática cultural e esportiva e inúmeros são os diplomas legais que regulam esta matéria, que vai desde o incentivo fiscal até ao incentivo financeiro, com a alocação de recursos obtidos através da exploração de loterias pela Caixa Econômica Federal, que são repassados através do Sistema Brasileiro do Desporto, para o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro, Federações Estaduais, Ligas regionais ou nacionais e para os clubes de futebol profissional.

Diante de todo esse conjunto de normas, tem-se verificado que o esporte amador, que constitui a base de formação de atletas que compõem o quadro profissional, não tem sido contemplado com os recursos que são disponibilizados para a prática e o incentivo ao esporte. A falta de alocação dos recursos está associada à alguns fatores, e dentre eles podemos citar:

1)- À ineficiência do repasse de recursos, via município, para as associações desportivas e ligas, tendo em vista a característica política desse processo – os interesses do Poder Executivo local exige convergência de interesses políticos da associação ou liga esportiva do município;

2)- O repasse de recursos para as Federações ou clubes profissionais, não são repassadas às Ligas municipais, regionais ou estaduais, constituídas por esporte amador.

O Brasil, conhecido até hoje como o País do Futebol, tem os seus atletas profissionais formados com base no esporte amador, praticado nos campos de várzea nos municípios do interior. Além do futebol, o Brasil hoje, é o país do vôlei, do tênis, da natação, da ginástica olímpica, do atletismo, e os resultados das competições têm demonstrado a capacidade de nossos atletas, mesmo sem o aporte de recursos necessários para a sua formação.

Essa dificuldade financeira retrata a situação das ligas de esporte amador, onde os clubes e associações lutam contra toda a sorte de dificuldades, especialmente financeiras, para incentivar a prática do esporte, promover competições e estimular a formação de atletas com potencial para as competições de nível nacional e internacional, e com isso, evitando que o nosso jovem caminhe para a marginalidade ou o subemprego.

Por isso, propomos através deste projeto, a alocação expressa de recursos para o esporte amador, alterando apenas a distribuição de recursos obtidos com a exploração das loterias pela Caixa Econômica Federal – CEF, propondo ainda que a formação de ligas municipais, regionais ou nacionais de esporte amador seja regulamentada e autorizada pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE.

Sala das Sessões, em de de 2007.

JUSMARI OLIVEIRA
Deputada Federal – PR/BA